



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º. 335/2011.

Novo Progresso – PA, em 21 de Março de 2011.

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, proveniente dos recursos de custeio de implantação de Agentes Comunitários de Saúde, repassado pelo Estado do Pará ao Município de Novo Progresso, por meio da Portaria n.º 3.178, de 19 de outubro de 2010", e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Novo Progresso**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às equipes de Saúde da Família, em forma de adicional, os recursos do incentivo de custeio recebidos do Estado, pela competência de julho de 2010, nos termos da Portaria n.º 3.178, de 19 de outubro de 2010, que refere-se à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, que podem ser utilizados em quaisquer ações da atenção básica do Plano de Saúde.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo os 64 (sessenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º O montante do adicional a ser repassado mensalmente para cada Agente Comunitário de Saúde – ACS, que será vinculado ao valor repassado pelo Estado, é o equivalente a **R\$ 57,23 (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**, por Agente.

RAH



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 2º. O valor indicado no § 2º, do art. 1º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a contar do mês de janeiro de 2011 até dezembro de 2011, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, "e", 7, visto tratar o incentivo de importância recebida a título de ganho eventual, desvinculado do salário.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Os casos omissos desta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, em vinte e um de março de dois mil e onze.

MH
Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, em data supra.


Gisela Briggmann
Secretária Municipal de Governo